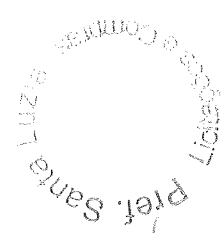




Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Secretaria Municipal de Obras



Comarcadoeira 26/2023

CI. N° 73/2024/SMO

Santa Luzia, 22 de janeiro de 2024.

À senhora  
**Fabiana Paiva**  
Gerência de Licitações

A/C: **Fabiane**  
Gestão de Contratos

Usearemos em  
06/02/2024 às  
10:40h Fabiane  
coordenadora de Contratos - ELC

Prezados

Encaminhamos solicitação de aditivo de quantidades da contratada, relatório do fiscal técnico da Administração Pública e relatório técnico do Departamento de Orçamentos, conforme anexos, do contrato n° 115/2023 empresa **CONSTRUTORA MARINS**, referente à execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

Diante disso, faz-se necessária a alteração contratual para readequação da planilha orçamentária, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

- I - unilateralmente pela Administração: (...)
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Cabe informar que a dotação orçamentária que custeará será:

15.451.2067.2116 CONSTRUÇÃO, ABERTURA E MELHORIA DE VIAS  
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações  
Ficha 1754 Fonte 1780

Atenciosamente,

**Bruno Márcio Moreira Almeida**  
Secretário de Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



SECRETARIA DE OBRAS  
SETOR DE ORÇAMENTOS

**Assunto: Análise do 1º Termo Aditivo do Contrato N° 115/2023 e da sua vantajosidade, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a empresa CONSTRUTORA MARINS LTDA (MARINS) referente a execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia.**

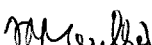
Por se tratar de contrato proveniente de Sistema de Registro de Preços, não se pode aditar itens novos que não estejam contidos na planilha original, com isso, os quantitativos aditivados estão com os valores corretos, de acordo com planilha apresentada na Licitação. O Setor de Orçamentos verificou também se o valor a ser aditivado respeitava o limite máximo de 25%, limite esse para contratos de construções, sendo os respectivos quantitativos de responsabilidade da Fiscalização da Obra, as composições, bem como analisar os memoriais de cálculo e sua execução in loco.

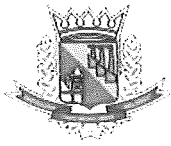
O valor do contrato originário é de R\$ 6.070.447,02. A solicitação do 1º aditivo para acréscimo de quantitativos está no valor de R\$ 1.471.430,65 que representa 24,2423 % do valor contratado, ou seja, dentro dos limites expressos na lei, que é de 25% para construção.

Quanto a **vantajosidade**, conforme demonstrado em planilha em anexo, o valor total a ser aditivado é de **R\$ 1.471.430,65 (um milhão e quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos)**, e os mesmos itens nos valores atuais, tomando como base referências oficiais (DNIT-SICRO, SUDECAP E SINAPI), importaria em um total de **R\$ 1.564.779,24 (um milhão e quinhentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, custo **6,3440 %** maior que o valor total do contrato firmado entre o município e a contratada.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 22 de janeiro de 2024.

  
Itamar Rezeide de Magalhães  
Matrícula 33387  
CREA-MG 44122/D (VISTO)  
Engenheiro Civil



## 1º RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS EM FASE DE OBRAS

**OBRAS DE RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MELHORAMENTO E  
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS  
NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.**

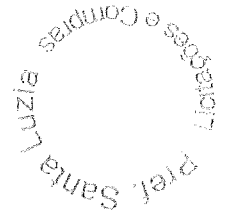
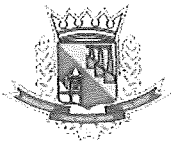
**EMPRESA : CONSTRUTORA MARINS LTDA**

**CONTRATO : 115/2023**

**EDITAL : 046/2023 - Agosto/2023**

*[Handwritten signature]*  
Município de Santa Luzia  
Secretaria de Obras e Compras  
11/01/2024

JANEIRO DE 2024



## APRESENTAÇÃO:

A comissão de Fiscalização das obras apresenta a Proposta da 1ª Adequação de quantidade em fase de obra com reflexo financeiro.

Este relatório tem como principal objetivo justificar, de forma técnica e detalhada, a adequação dos quantitativos que somente puderam ser observados nesta atual fase da obra.

A seguir, apresentamos os itens objeto desta revisão com as respectivas justificativas que proporcionarão a análise técnica das alterações propostas.

## JUSTIFICATIVAS:

Item 1.9 - CONTAINER 6,0X2,30X2,82M COM ISOLAMENTO TERMICO - ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO.

Inicialmente este contrato contempla no quadro de quantidade apenas 04 unidades, porém a obra tem demanda de 1 unidades mês, que multiplicada por 06 meses, saldo temporal deste contrato, há necessidade de acréscimo de 6 unidades deste item.

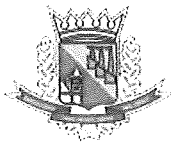
Item 1.10 - CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - VESTIARIO 4 CHUV. 3 SANIT. 1LAVAT. 1 MICT.

Inicialmente este contrato contempla no quadro de quantidade apenas 04 unidades, porém a obra tem demanda de 1 unidades mês, que multiplicada por 06 meses, saldo temporal deste contrato, há necessidade de acréscimo de 6 unidades deste item.

Item 1.11 - CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - REFEITORIO.

Inicialmente este contrato contempla no quadro de quantidade apenas 04 unidades de container. O saldo temporal do contrato são de 6 meses, e a obra tem demanda de 1 unidade por mês. Sendo assim, se faz necessário acréscimo de 6 unidades deste item.

Edson Espíndola Xavier  
Engenheiro Civil - CREA 133.420/d  
Sec. Mun. de Obras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



Item 1.12 - CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO.

Inicialmente este contrato contempla no quadro de quantidade apenas 04 unidades de container. O saldo temporal do contrato são de 6 meses, e a obra tem demanda de 1 unidade por mês. Sendo assim, se faz necessário acréscimo de 6 unidades deste item.

Item 1.15 - BANHEIRO QUIMICO - BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO.

Inicialmente este contrato contempla no quadro de quantidade apenas 18 unidades de banheiro químico. O saldo temporal do contrato são de 6 meses, e a obra tem demanda de 3 unidades por mês. Sendo assim, se faz necessário acréscimo de 18 unidades deste item.

Item 2.13 - CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO - MECANICA.

Inicialmente este contrato contempla no quadro de quantidade apenas 231,00 m<sup>3</sup>, no entanto, esta quantidade é insuficiente para atender a demanda atual da obra. Após avaliar em campo as ruas solicitadas para executar esse serviço, concluo da necessidade de acréscimo de mais 1.744,08 m<sup>3</sup> de material a ser carregado mecanicamente sobre caminhão, conforme planilha de memória de cálculo em anexo.

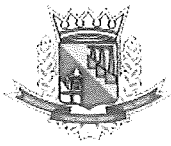
Item 2.14 - TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO - DMT > 5 km.

Inicialmente este contrato contempla no quadro de quantidade apenas 16.657,88 m<sup>3</sup>xkm, no entanto, esta quantidade é insuficiente para atender a demanda atual da obra. Após avaliar em campo as ruas solicitadas para executar esse serviço, concluo da necessidade de acréscimo de mais 48.834,24m<sup>3</sup>xkm do material a ser transportado em caminhão, conforme planilha de memória de cálculo em anexo.

Item 2.15 - LIMPEZA DO PAVIMENTO - CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO EM ALVEN.POLIEDRICA.

Inicialmente este contrato contempla no quadro de quantidade apenas 6.310,00 m<sup>2</sup>, no entanto, esta quantidade é insuficiente para atender a demanda atual da obra. Após avaliar em campo as ruas solicitadas para executar esse serviço, concluo da necessidade de acréscimo de mais 9.912,80m<sup>2</sup> de limpeza do pavimento, conforme planilha de memória de cálculo em anexo.

EDSON FERREIRA DE JAVIER  
Engenheiro Civil - CREA 132.420/d  
Sec. Mun. de Obras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



Ressalta-se que os serviços aditivados serão custeados com recursos do FINISA II, dando continuidade na pavimentação de novas vias, o que trará, além de uma melhor qualidade de vida aos munícipes, uma melhoria na trafegabilidade e segurança para os usuários dos locais que serão contemplados, em resumo, atingindo o seu objetivo principal, prover serviços de qualidade à população de Santa Luzia.

Oportunamente informamos que as inclusões à planilha orçamentária não configuram transfiguração do objeto, tendo por objetivo a adequação da planilha orçamentária às demais peças técnicas integrantes do processo.

Certos de contar com a vossa colaboração agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos, solicito deferimento.

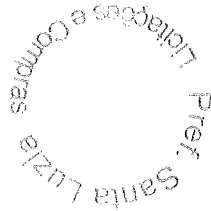
Santa Luzia, 22 de Janeiro de 2024.

**Edson Espindola Xavier**  
Engenheiro Civil - CREA 133.420/d  
Sec. Mun. de Obras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**EDSON ESPINDOLA XAVIER**  
Engenheiro Civil - Fiscal do contrato Obra  
CREA 133.420/D – MAT. 36.709  
Prefeitura municipal de Santa Luzia

01-2024/DJ

Belo Horizonte/MG, 15 de janeiro de 2024.



Ao  
**Município de Santa Luzia/MG**  
Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG  
CEP 33.045-090

Att.: Sr. Bruno Márcio Moreira Almeida  
Secretário Municipal de Obras.

C/C: Sr. Edson Espíndola Xavier  
Eng. Civil Fiscal de Obras

**Referência:** Contrato Administrativo nº 115/2023

**Assunto:** Alterações quantitativas

Prezado Sr.,

**A CONSTRUTORA MARINS LTDA (MARINS)** executora do serviço de pavimentação asfáltica e poliédrica ( novos pavimentos) e obras de restauração de pavimentos em diversos logradouros no município de Santa Luzia (MG), vem, por meio deste, expor, ponderar e requerer o que se segue.

1- As partes firmaram o Contrato Administrativo em epígrafe, cujos serviços passaram a ser executados pela **MARINS** a partir de setembro de 2023, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, com medições parciais mensais, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da avença que se deu em 25 de agosto 2023.

2- Ocorre que, no decorrer da execução dos serviços, a **MARINS** verificou a necessidade de adequação de alguns quantitativos dos itens do Contrato para que a obra possa continuar a ser realizada nos moldes avençados entre as partes, o que não foi possível prever quando da contratação, tendo sido tal questão submetida à apreciação da Comissão de Fiscalização de Obras.



3- Por sua vez, a citada Comissão ao analisar o caso e fazer o respectivo levantamento, apurou a necessidade de adequação de quantitativos para que os serviços possam ser executados de acordo com as disposições contratuais e legais, razão pela qual, elaborou a Proposta da 1ª Adequação de Quantidade em Fase de Obra com Reflexo Financeiro, documento este que segue anexo, onde constam todas as especificações detalhadas dos itens que devem ser alterados.

4- Observe que no caso, a alteração deve ser feita em 15 itens do Contrato, conforme quadro abaixo, vemos:

QUADRO DE ITENS COM ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES									
Item	Descrição	Unid.	Pr. Unit C / BDI	Qtd Contrato	V. Total Contrato	Qtd Acréscimo 1º aditivo	Valor do Acréscimo 1º aditivo	Qtd Total	V. Total
1.9	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - ISCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO	MES	R\$ 1.155,1500	4,00	R\$ 4.620,60	6,00	R\$ 6.930,90	10,00	R\$ 11.551,50
1.10	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - VESTIARIO 4 CHUVISANTE LAVAT. 1 MICT.	MES	R\$ 1.055,7890	4,00	R\$ 4.223,12	6,00	R\$ 6.334,68	10,00	R\$ 10.557,80
1.11	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - REFEITORIO	MES	R\$ 807,3600	4,00	R\$ 3.229,44	6,00	R\$ 4.844,16	10,00	R\$ 8.073,60
1.12	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO - DEPÓSITO FERRAMENTARIA COM LAVATORIO	MES	R\$ 986,7300	4,00	R\$ 3.626,92	6,00	R\$ 5.440,38	10,00	R\$ 9.067,30
1.15	BANHEIRO QUIMICO - BANHEIRO QUIMICO 1,10X1,20X2,30CM COM MANUTENCAO	MES	R\$ 844,6200	18,00	R\$ 15.203,16	18,00	R\$ 15.203,16	36,00	R\$ 30.406,32
2.13	CARGA DE MATERIAL DEMOLICAO SOBRE CAMINHÃO - MECANICA	m³	R\$ 3,8000	231,00	R\$ 877,80	1.744,08	R\$ 6.627,50	1.975,08	R\$ 7.505,30
2.14	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLICAO EM CAMINHÃO - DMT > 5 KM	M3KM	R\$ 2,4400	16.657,88	R\$ 40.645,21	48.834,24	R\$ 119.155,54	65.492,12	R\$ 159.890,75
2.15	LIMPEZA DO PAVIMENTO - CAPINA E VARRICAO DE PAVIMENTO EM ALVEN POLIEDRICA	m²	R\$ 3,2600	6.310,00	R\$ 20.570,60	9.912,80	R\$ 32.315,72	16.222,80	R\$ 52.886,32
4.5	SARJETA - PADRAO SUDECAP - TIPO B - (50X10CM - DES-R01	M	R\$ 43,5400	4.600,00	R\$ 200.284,00	5.714,10	R\$ 248.791,91	10.314,10	R\$ 449.075,91
5.5	PINTURA - PINTURA DE LIGACAO COM RR-IC	m²	R\$ 3,0600	20.820,00	R\$ 63.709,20	29.124,06	R\$ 89.119,62	49.944,06	R\$ 152.828,82
5.7	EXECUCAO DE PAVIMENTO COM APLICACAO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMINTE - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF. 11/2019	m²	R\$ 2.104,7200	1.098,13	R\$ 2.311.263,18	200,21	R\$ 421.385,99	1.298,34	R\$ 2.732.649,18
5.8	EXECUCAO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIEDRICAS, REJUNTAMENTO COM BÓDE PLUBA. AF. 05/2020	m²	R\$ 56,7700	1.700,00	R\$ 96.509,00	2.047,64	R\$ 116.244,52	3.747,64	R\$ 212.753,52
5.9	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 10KM	T3KM	R\$ 1,2600	346.880,58	R\$ 437.069,53	180.941,45	R\$ 227.986,22	527.822,03	R\$ 665.055,75
6.7	MEDIO FIO E CORDEAO - PADRAO SUDECAP - MEDIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCR >= 20MPA, PADRAO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L/A/2), COMPRIMENTO 80 CM	M	R\$ 56,4200	3.640,00	R\$ 205.368,80	950,00	R\$ 53.599,00	4.590,00	R\$ 258.967,80
7.8	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS COM CAVALO MECANICO EXTRA DEIRO 6 X 2, PBT 23.000 KG - 265 KW - MOTORISTA DE CAMINHÃO	VG	R\$ 870,0100	32,00	R\$ 27.840,32	135,00	R\$ 117.451,35	167,00	R\$ 145.291,67

5- Como já exposto, para cada item acima relacionado, o 1º Relatório de Adequações de Serviços em Fase de Obras aponta de forma pormenorizada as justificativas para os acréscimos em referência, o que coaduna integralmente com as necessidades da empresa **MARINS** para a execução dos serviços objeto do Contrato em epígrafe, como podemos citar o imprescindível aumento da quantidade de sarjeta na obra, já que os 4.600m inicialmente previstos não são suficientes para atender toda a demanda, e assim se proceder a adequada drenagem superficial das vias.

6- Saliente-se que a alteração pretendida é prevista contratualmente, nos termos da Lei 8.666/93, aplicável ao caso já que decorrente de Ata de Registro de Preços, conforme cláusula abaixo transcrita:

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.



7- Além de devidamente justificado o acréscimo de cada item de acordo com o Relatório anexo, o interesse da Administração é patente, pois a alteração dos quantitativos relacionados é imprescindível para a regular execução da obra, devendo, para tanto, haver observância ao percentual de 25%, conforme preconiza o artigo 65 da lei 8.666/93, vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

*I - (VETADO)*

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*

8- Sobre o assunto, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da observância dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da lei 8.666/93 em acréscimos e decréscimos nos montantes dos contratos, com relação à alteração contratual referentes à Ata de Registro de Preços, nos termos abaixo:

Aplicam-se aos contratos decorrentes de *ata de registro de preços* os limites de *alterações contratuais* previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar *alterações* ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva *ata*. Acórdão 1391/2014-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Sumário: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES EM PERNAMBUCO. CONHECIMENTO. CONTRATAÇÃO COM BASE EM PROJETOS DEFICIENTES. DESFIGURAÇÃO DO OBJETO EM FACE DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE ITENS EM PERCENTUAIS ACIMA DOS PERMITIDOS EM LEI. DEMAIS IRREGULARIDADES. AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. ACATAMENTO PARCIAL DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A previsão normativa que autoriza à Administração exigir do contratado acréscimos e supressões até os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 não lhe legitima agir contrariamente aos princípios que regem a licitação pública, essencialmente o que busca preservar a execução contratual de acordo com as características da proposta vencedora do certame, sob

pena de se ferir o princípio constitucional da isonomia; referido comando legal teve como finalidade única viabilizar correções quantitativas do objeto licitado, conferindo certa flexibilidade ao contrato, mormente em função de eventuais erros advindos dos levantamentos de quantitativos do projeto básico. 2. **Os limites mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 devem ser verificados, separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens ao contrato, e não pelo cômputo final que tais alterações (acréscimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato.** Acórdão 1733/2009 – Plenário. Relator: AUGUSTO NARDES.

*As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 50/2019-Plenário-Relator: Marcos Bemquerer.).*

*Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou supressões nos montantes dos contratos firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões. (Acórdão 2554/2017-Plenário- Relator: André de Carvalho.).*

*Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou supressões nos montantes dos contratos firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões. (Acórdão 1536/2016-Plenário-Relator: Bruno Dantas.).*

*Os percentuais de supressão e de acréscimo contratual devem ser calculados sobre o valor original do contrato e cotejados individualmente com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 2064/2014-Plenário- Relator: Raimundo Carreiro.).*

9- O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também já se manifestou acerca do tema, conforme julgado abaixo:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. FUNDAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. INTERROMPIDA A CONTAGEM DOS PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. MÉRITO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. AQUISIÇÃO DE ITENS NÃO PREVISTOS NO EDITAL. DISPÊNDIOS EM VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NO CONTRATO. ART. 65, §2º, LEI 8.666/93. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE ADITAMENTO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO À LICITANTE. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.

Circular stamp: Santa Luzia, Compras e Licitações e Obras

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NÃO DEMONSTRADOS OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS, LÓGICOS E JURÍDICOS A JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO DIRETA DO FORNECEDOR. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Nos termos do art. 344 do Regimento Interno deste Tribunal, a interposição de embargos de declaração interrompe a contagem dos prazos para interposição de outros recursos. 2. As alterações qualitativas no contrato celebrado com a Administração Pública devem preservar a natureza do objeto inicialmente licitado, sob pena de burlar os princípios licitatórios e, ainda, devem se restringir a situações não previstas no momento da contratação. 3. A adoção da sistemática de Registro de Preços não serve de óbice à observância dos percentuais de limite de aditamento fixados no §2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. 4. Não obstante o presidente da entidade seja o responsável por sua gestão, não é razoável supor, tendo em vista as diversas atribuições que ele exerce, que seja ele o encarregado por apurar e aplicar sanções à licitante. 5. O art. 25 da Lei nº 8.666/93 elenca um rol meramente exemplificativo das possibilidades de inexigibilidade. Nesse cenário, cabe ao gestor demonstrar pressupostos fáticos, lógicos e jurídicos que ensejam a inviabilidade de competição. Não se mostra cabível arguir a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação quando a situação que acarretou a inviabilidade de competição for ocasionada pelos próprios gestores. [RECURSO ORDINÁRIO n. 997531. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 12/08/2020. Disponibilizada no DOC do dia

10- Vale ressaltar que a lógica de que qualquer alteração contratual deve estar ancorada na preservação do interesse público (evitando-se um prejuízo ao erário), de acordo com os princípios básicos que regem a administração pública da economicidade e da eficiência, insculpidos na Lei de Licitações, assim como na manutenção das condições efetivas da proposta, nos termos do inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, de forma que as partes não sejam prejudicadas.

11- Por todo o exposto, a **MARINS** requer a realização das alterações quantitativas citadas que foram devidamente apuradas pela Comissão de Fiscalização das obras, conforme documento que segue anexo, observado os percentuais definidos pela legislação vigente, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, de forma a preservar o equilíbrio econômico financeiro contratual, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o que desde já se requer.

12- Sem mais para o momento, a **MARINS**, desde já, se coloca à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CONSTRUTORA MARINS LTDA  
Lucas de Vasconcelos Bueno

Lucas de Vasconcelos Bueno  
Engenheiro Civil  
CREA/MG 197.138/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Objeto:

OBRAS DE RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MELHORAMENTO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONTRATO: 115/2023 - EDITAL: 046/2023 - BANCOS - SINAPI - 11/2022 - Minas Gerais / SBC - 12/2022 - Minas Gerais / SETOP - 10/2022 - Minas Gerais / SUDECAP - 10/2022 - Minas Gerais - BDI - 24,21%

PLANILHA DE SERVIÇOS							Aditivo 01		PLANILHA APÓS ADITIVO	
Item	Descrição	Und	Valor Unit com BDI	Quant.	Total	Quant.	Total	Quant.	Total	
4	DRENAGEM			0	206.357,60	0	248.791,91	0	455.149,51	
4.5	SARJETÁ - PADRAO SUDECAP - TIPO B - (60X10)CM - DES-R01	M	43,54	4600	200.284,00	5.714,10	248.791,91	10.314,10	449.075,91	
4.11	TAMPAO DE POÇO DE VISITA - ALTEAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	UN	303,68	20	6.073,60	0	0,00	20,00	6.073,60	
5	PAVIMENTAÇÃO			0	4.618.190,51	0	854.736,35	0	5.472.926,87	
5.1	REGULARIZAÇÃO - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	m²	3,27	16410	53.660,70	0	0,00	16.410,00	53.660,70	
5.2	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED. - COM BRITA	m³	250,99	2072,5	520.176,77	0	0,00	2.072,50	520.176,77	
5.3	BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	258,76	3024,5	782.619,62	0	0,00	3.024,50	782.619,62	
5.4	BASE ESTAB. GRANUL. COMPACT. ENERG. PROCTOR INTERMED. - COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	4,99	15010	74.899,90	0	0,00	15.010,00	74.899,90	
5.4	Impressão com CM-30 (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusiva transporte do material betuminoso)	m²	3,06	20820	63.709,20	29.124,06	89.119,62	49.944,06	152.828,82	
5.5	PINTURA - PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	1.823,21	152.653,33	278.282,61	0	0,00	152,63	278.282,61	
5.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	m²	2.104,72	1098,13	2.311.263,18	200,21	421.385,99	1.298,34	2.732.649,18	
5.7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	m²	56,77	1700	96.509,00	2.047,64	116.244,52	3.747,64	212.753,52	
5.8	AF. 11/2019									
5.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF. 09/2020	m²	1,26	346880,58	437.069,53	180.941,45	227.986,22	527.822,03	665.055,75	
5.9	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 10KM	TxKM		0	283.763,96	950,00	53.599,00	0	337.362,96	
6	OBRAS COMPLEMENTARES				205.388,80		53.599,00	4.590,00	258.967,80	
6.7	MEIO FIO E CORDÃO - PADRAO SUDECAP - MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK<=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L/1/2), COMPRIMENTO 80 CM	M	56,42	3640	205.388,80	0	0,00	0	205.388,80	
6.8	PASSEIOS - DE CONCRETO 15 MPA E=6CM JUNTA SECA 3M MANUAL	m²	60,14	894	53.765,16	0	0,00	894,00	53.765,16	
6.12	GRAMAÇÃO, INCLUSIVE PLANTIO - GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	m²	24,63	1000	24.630,00	0	0,00	1.000,00	24.630,00	
7	EQUIPAMENTOS				27.840,32		117.451,35	0	145.291,67	
7.8	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CAVALO MECÂNICO ESTRADREIRO 6 X 2, PBT 23.000 KG - 265 KW - MOTORISTA DE CAMINHÃO	VG	870,01	32	27.840,32	135,00	117.451,35	167,00	145.291,67	
9	SERVIÇOS TÉCNICOS				6.109,00		0,00	0	6.109,00	
9.1	EQUIPE DE TOPOGRAFIA	H	122,18	50	6.109,00	0	0,00	50,00	6.109,00	
10	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				396.571,67		0,00	0	396.571,67	
10.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL ACÓRDÃO TCU Nº 2622/2013 - ADOTADO QUARTIL MÉDIO 6,99% - LIMITES ENTRE 1,98% E 10,68%	UN	5.462.419,76	0,0726	396.571,67	0	0,00	0,0726	396.571,67	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 1.471.430,65</b>	<b>R\$ 1.471.430,65</b>	<b>R\$ 7.541.877,69</b>	
							<b>24,24%</b>	<b>R\$ 1.471.430,65</b>		

LUCAS DE VASCONCELOS BUENO  
Engenheiro Civil  
CREA/MG 197.138/D

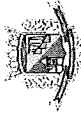
CONSTRUTORA MARIN  
LUCAS DE VASCONCELOS BUENO  
ENG. CIVIL-CREA:197.138/D

PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
EDSON ESPINDOLA XAVIER  
ENG. CIVIL-CREA-133.420/D

Edson Espindola Xavier  
Engenheiro Civil - CREA 133.420/D  
Sec. Mun. de Obras / MAT 34.716  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prof. Santa Luzia  
Licitação - Compras





PREFEITURA  
SANTA LUZIA

OBR  
logradouros públicos

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO 1º ADITIVO

estauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico polidédrico em

CONTRATO: 115/2023

DATA 15/01/2024

EMPRESA: CONSTRUTORA MARINS



MARINS

Execução de sarjeta na rua 41- Duquesa II. Bordo esquerdo.	269,60				269,60
Execução de sarjeta na rua 40- Duquesa II. Bordo direito.	340,80				340,80
Execução de sarjeta na rua 40- Duquesa II. Bordo esquerdo.	374,40				374,40
Sarjeta para execução nas Ruas do Côrrego Frio e Palmital e esplanada	3.300,00				3.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.984,80</b>

5 PAVIMENTAÇÃO	Quant. Pintura	COMP.	LARG. (m)	ALT.(m)	m²
5.5 PINTURA - PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C					
Execução de pintura de ligação para execução das Ruas conforme demandas e necessidades do município 1ª Pintura perfilamento e 2ª pintura CAPA. Área da limpeza de pavimento Comprimento 1.239,10,m * Largura descontando a largura onde será executada a sarjeta 8,00 - 0,90 = 7,10m.	2,00		7,10		14,20
Execução de pintura de ligação para execução das Ruas conforme demandas e necessidades do município 1ª Pintura perfilamento e 2ª pintura CAPA. Área da base remanescente em planilha menos Largura descontando a largura onde será executada a sarjeta. Volume de saldo 1.299,02 * 0,20 altura padrão de base = 6,495,10m² dividido pela largura usual da ruas 8m temos um comprimento de 811,89m de comprimento, porém na pintura descontamos 0,90m local onde será executada a sarjeta, ficando com uma largura de aplicação de 7,10m. Área efetiva 881,89m * 7,10 = 5764,40m²	2,00		7,10		14,20
<b>TOTAL</b>					<b>28,40</b>

5 PAVIMENTAÇÃO	Volume	COMP.	LARG. (m)	ALT.(m)	m²
5.7 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019					
LOCAL	2.050,99		7,10		14,50
CBUQ para execução das ruas conforme memória do item de pintura de ligação 5.5. Comprimento 1.239,10 + 811,89 = 2.050,99m.					
Dedução do Saldo de planilha Item 5.6 e 5.7.					
<b>TOTAL</b>					<b>14,50</b>

5 PAVIMENTAÇÃO	Area	COMP.	LARG. (m)	ALT.(m)	m²
5.8 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIDÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020					
LOCAL	2.520,00		4,50		11,34
Avenania polidédrica para execução da Rua do Côrrego Frio.					
Dedução do Saldo de planilha					
<b>TOTAL</b>					<b>11,34</b>

5 PAVIMENTAÇÃO	DMT	Volume	Densidade	TxKM	ALT.(m)
5.9 TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA - DMT > 10KM					
LOCAL	25,00	2.585,19	2,20		11,36
Transporte de Material para execução de bica corrida correspondente ao saldo de planilha. Somatório itens 5.2 e 5.3					
Transporte de Material para execução de CBUQ correspondente ao saldo de planilha. Somatório itens 5.6 e 5.7	60,00	592,48	2,40		25,00
Transporte de material para execução de avenania polidédrica correspondente ao saldo de planilha. (Pedra e pó de pedra). Área conforme item 5.8 x o consumo (0,044 pó de pedra +0,119 pedra calcadinha)	25,00	410,76	1,40		17,50
Transporte de material para execução de avenania polidédrica correspondente ao saldo de planilha. (Areia Grossa). Área conforme item 5.8 x consumo 0,114 areia grossa.	25,00	287,28	1,80		15,83
Dedução do Saldo de planilha					
<b>TOTAL</b>					<b>69,69</b>

6 OBRAS COMPLEMENTARES	Quant	COMP. (m)	LARG. (m)	ALT.(m)	M
6.7 MEIO FIO E CORDAO - PADRAO SUDECAP - MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK>=20MPA, PADRAO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 C					
LOCAL	950,00				950,00
Méio fio para execução nas Ruas do Côrrego Frio e Palmital e esplanada					
<b>TOTAL</b>					<b>950,00</b>

7 EQUIPAMENTOS	UNID	VG	TOTAL
7.8 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CAVALO MECÂNICO ESTRADREIRO 6 X 2, PBT 23.000 KG - 265 KW - MOTORISTA DE CAMINHÃO			
LOCAL	135,00		135,00
Mobilização para execução das Pavimentações (Avenanias polidédricas, recapeamento e construção de novas ruas conforme demandas e necessidades do município.)			
<b>TOTAL</b>			<b>135,00</b>

Lucas de Vasconcelos Eucano  
Engenheiro Civil  
CREA/MG 17.115.07-5

Edson Espindola Xavier  
Engenheiro Civil / CREA 133.420/0  
Sec. Mun. de Obras.  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

